



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
05.105.12026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 30 DE ABRIL DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 30 DE ABRIL DE 2026
GERAL
Livro 02 Fis. 15
Nº 42
Encl. 01
Legislação Municipal de Fagundes Varela - RS

É REESTRUTURADO O BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-alimentação no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de Fagundes Varela, destinado aos servidores efetivos ativos, contratados, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares e aos Secretários Municipais, de participação facultativa, na razão de 01 (um) vale por dia útil do mês.

§1º O benefício previsto por esta Lei será concedido uma única vez por mês na seguinte proporção: para cargos com carga horária de até 22 horas semanais em 50% do valor e para cargos com carga horária acima de 22 horas semanais em 100% do valor total estabelecido no Artigo 5º desta Lei.

§2º Para fins desta Lei, consideram-se 22 (vinte e dois) o número de dias úteis de cada mês.

Art. 2º Terá direito ao vale alimentação o servidor que tiver efetivamente trabalhado, inclusive nos casos em que:

- I – Estiver em licença para tratamento de saúde em virtude de acidente de trabalho;
- II – Estiver em gozo de férias;
- III – For cedido para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios com ônus para o Município;
- IV – Ausentar-se para fins de participar de cursos, seminários e outras atividades pertinentes ao exercício do cargo;
- V – Estiverem previstos nos Artigos 115 e 212 e 217 da Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores;

Art. 3º Não terá direito a receber o benefício instituído por esta Lei, o servidor que se ausentar pelos motivos previstos nos Artigos 108 e 207 da Lei Municipal nº 955, de 07 de outubro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único. Servidores que apresentarem falta injustificada, independentemente de sua duração, sofrerão o desconto integral do vale-alimentação referente ao período de efetividade em que for registrada a respectiva ausência.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido por empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação ao Trabalhador ficando o Poder Executivo desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas de licitação.

Art. 5º O valor do vale-alimentação será definido por meio de Decreto tendo um valor fixado por dia útil e terá como participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento, 10% (dez por cento) deste valor.

Parágrafo Único. A participação do servidor estabelecida no Caput deste Artigo, será sempre apurada tomando por base os dias determinados no §2º do Art. 1º desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 6º Os servidores beneficiados perceberão o vale-alimentação até o quinto dia útil do mês subsequente ao do gozo do direito, sendo realizado o desconto da coparticipação na folha do respectivo mês.

Parágrafo Único. Para fins de apuração do benefício instituído pela presente Lei, será considerada como data-base o dia 15 de cada mês.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 8º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores inativos, prefeito e vice-prefeito.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.535, de 23 de novembro de 2010 e nº 2.321, de 03 de agosto de 2023.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 36 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar, de forma atualizada e mais adequada à realidade administrativa do Município, o benefício do vale-alimentação do Poder Executivo.

Primeiramente, destaca-se que, no período compreendido entre 2021 e 2025, o vale-alimentação recebeu reajuste acumulado de 46,2%, passando do valor de R\$ 286,00, fixado em 2021, para R\$ 418,00 em 2025. Para o presente exercício, considerando o expressivo aumento dos preços de mercado e a consequente redução do poder aquisitivo dos servidores, propõe-se novo reajuste de 15,8% em relação ao valor atualmente vigente, elevando o benefício para R\$ 484,00, correspondente à majoração de R\$ 19,00 para R\$ 22,00 por dia. Assim, ao longo dos seis anos de gestão, o vale-alimentação terá acumulado reajuste total aproximado de 69,2%, demonstrando o comprometimento da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos e a recomposição de seu poder de compra.

A presente proposta promove alteração em relação à legislação anterior no que se refere ao limitador de reajuste do vale-alimentação vinculado ao SRM. A norma revogada estabelecia que o valor do benefício ficava restrito a até metade do referido índice. Com a sua supressão, passa a ser possível ao Município promover atualizações mais adequadas do valor do vale-alimentação, por meio de Decreto, observando sempre a capacidade financeira do Município.

Também, dentre as principais inovações trazidas pelo presente Projeto de Lei, destaca-se a ampliação do benefício aos Conselheiros Tutelares, categoria que desempenha função de extrema relevância social na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Tal medida visa assegurar tratamento isonômico entre os agentes públicos municipais, considerando, inclusive, que municípios vizinhos, como Cotiporã e Vila Flores, já contemplam esses profissionais com o referido benefício.

Outro ponto relevante refere-se à adequação das regras de concessão do vale-alimentação em casos de falta injustificada, estabelecendo que o servidor que tiver falta injustificada, independentemente de sua duração, perderá o direito ao recebimento integral do vale-alimentação no mês correspondente. A medida reforça o compromisso com a assiduidade e a responsabilidade no serviço público, garantindo maior justiça na concessão do benefício.

Além disso, o projeto organiza critérios objetivos de concessão, define proporcionalidade conforme carga horária e disciplina as hipóteses de manutenção ou perda do benefício.

Assim sendo, solicitamos a análise, voto e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 30 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

